



REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL JARI/RS

CAPÍTULO I DA NATUREZA E DA FINALIDADE

Art. 1º - É criado o Conselho Municipal de Assistência Social, instância de controle social do Sistema Descentralizado e Participativo da Assistência Social do Município de Jari/RS, de caráter permanente, deliberativo e de cooperação governamental, devendo sua composição ser paritária entre o Poder Público Municipal e a Sociedade Civil Organizada.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Assistência Social é um órgão público integrante da estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação de Jari/RS, tendo as atribuições de controlar e deliberar sobre a execução das ações de Assistência Social.

§ 1º A atribuição de controle compreende o acompanhamento, a fiscalização e a avaliação da gestão municipal da Política de Assistência Social, do Plano Municipal de Assistência Social e dos recursos financeiros destinados a sua implementação, de modo a zelar pela ampliação e pela qualidade das ações, serviços, programas e benefícios socioassistenciais para todos os seus destinatários, realizados diretamente pelo Município e pela Rede de Entidades e Organizações de Assistência Social, nos limites territoriais do Município de Jari/RS.

§ 2º A função de deliberação restringe-se à regulação, por meio de “resoluções” das ações da assistência social, em consonância com a legislação municipal, estadual e federal sobre a matéria, com observância da gestão municipal da política de assistência social, a cargo do Prefeito e do Secretário, para contribuir com a continuidade do processo de implantação e fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social - SUAS.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º - São competências do Conselho Municipal de Assistência Social:

I - Aprovar a Política Municipal de Assistência Social, elaborada em consonância com a Política Nacional de Assistência Social, na perspectiva do Sistema Único de Assistência Social - SUAS e das diretrizes estabelecidas pelas Conferências de Assistência Social, nas três esferas federativas;

- II - Zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de assistência social;
- III - Apreciar e aprovar o Plano de Ação da Assistência Social do Município e o Relatório Anual de Gestão;
- IV - Divulgar e promover a defesa dos direitos socioassistenciais;
- V - Apreciar e aprovar a proposta orçamentária dos recursos da assistência social a ser encaminhada pelo Prefeito ao Poder Legislativo, quando da edição das leis orçamentárias municipais;
- VI - Acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos públicos, os resultados das ações de assistência social, os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados na Política de Assistência Social Municipal;
- VII - Acompanhar, avaliar e fiscalizar a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social, normatizando-o e recomendando medidas para melhoria da qualidade, da eficiência e dos resultados delas derivados;
- VIII - Aprovar o plano integrado de capacitação de recursos humanos para a área de assistência social, de acordo com as normas operacionais básicas do Sistema Único de Assistência Social - SUAS;
- IX - Aprovar critérios para partilha de recursos públicos alocados no Fundo Municipal de Assistência Social, destinados a subsidiar ações de entidades e organizações sem fins lucrativos que prestam serviços de atendimento e assessoramento aos beneficiários da Política Municipal de Assistência Social, respeitando os parâmetros definidos pela legislação municipal, estadual e federal, explicitando indicadores de resultados para o seu acompanhamento;
- X - Propor ações que favoreçam a integração das políticas de saúde e de educação com a assistência social, fortalecendo programas, projetos, benefícios, rendas e serviços compartilhados entre esses serviços públicos;
- XI - Acompanhar e fiscalizar o processo de certificação das Entidades e Organizações de Assistência Social junto aos órgãos competentes;
- XII - Convocar a Conferência Municipal de Assistência Social, no modo e no tempo devido, que terá a atribuição de avaliar a situação da assistência social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema, encaminhando as deliberações dela resultantes aos demais órgãos competentes;
- XIII - Acompanhar o processo de pactuação da Comissão Intergestores Tripartite - CIT e da Comissão Intergestores Bipartite - CIB;
- XIV - Apreciar os relatórios de execução física e financeira das ações, projetos e programas desenvolvidos com recursos do Fundo Municipal de Assistência Social;
- XV - Receber e dar encaminhamento a denúncias;
- XVI - Deliberar sobre políticas públicas, programas, projetos, ações e benefícios de assistência social que lhes forem submetidos pela Administração Municipal;
- XVII - Disciplinar sobre a concessão dos Benefícios Eventuais - BE;

XVIII - Emitir parecer na Rede SUAS sobre o Plano de Ação, sobre o Demonstrativo de Execução Físico-Financeiro dos recursos repassados pelo Fundo Nacional de Assistência Social para o Fundo Municipal de Assistência Social, sobre os termos de adesão e os censos;

XIX - Participar de cursos de capacitação, treinamento, seminários, estudos e de pesquisas sobre assuntos relacionados a Política de Assistência Social;

XX - Coligir e divulgar dados relacionados com a assistência social;

XXI - Opinar sobre quaisquer outros assuntos relacionados à assistência social no âmbito do município, que lhes forem solicitados pela Administração Municipal;

XXII - Apreciar e aprovar o Plano Municipal de Assistência Social, bem como alterá-lo quando necessário;

XXIII - Elaborar e aprovar seu Regimento Interno, por resolução, no prazo de 60 (sessenta) dias após a edição desta lei, a qual será encaminhada ao Prefeito Municipal para publicação na imprensa oficial do Município.

Parágrafo Único: Caberá ao Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, fornecer ao Município informações sobre possíveis irregularidades na execução dos Benefícios Eventuais - BE.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO

Art. 4º - O Conselho Municipal de Assistência Social será composto por 10 (dez) membros e seus respectivos suplentes, sendo:

I - 05 (cinco) representantes Governamentais, a saber:

a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;

b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente;

c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras, Viação, Serviços Públicos e Trânsito;

d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo;

e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde.

II - 05 (cinco) representantes da Sociedade Civil, devendo estar incluídos os Trabalhadores da Assistência Social, Sujeitos e Entidades/Organizações de Assistência Social, a saber:

a) 01 (um) representante dos Trabalhadores da Assistência Social - SUAS, sendo indicado pelo Secretário da Pasta;

b) 03 (três) Sujeitos da Política de Assistência Social - SUAS, oriundos do Cadastro Único, sendo indicado pelo Secretário da Pasta;

c) 01 (um) representante de Entidades/Organizações de Assistência Social do Município de Jari/RS, convocados através de Edital Público.

Art. 5º - Os membros do CMAS serão indicados, por escrito, pelos seus respectivos órgãos ou entidades, de acordo com a sua organização ou de seus fóruns próprios e independentes, sendo um titular e o outro suplente, e suas nomeações serão efetuadas por ato próprio do Prefeito Municipal, para um período de 02 (dois) anos, não sendo permitida recondução direta pelo Executivo Municipal.

Parágrafo Único: O desempenho da função de membro do CMAS será gratuito e considerado de relevância para o Município.

Art. 6º - Os Conselheiros terão suas despesas ressarcidas quando em Cursos/Capacitações ou a serviço deste Conselho fora do Município de Jari/RS, nos seguintes termos:

I - Quando o deslocamento for de até 300 km ou mais da sede do Município e exigir pernoite, receberá diária, equivalente as dos Servidores Públicos Municipais;

II - Quando o deslocamento acontecer, independentemente da distância, sem a exigência de pernoite, serão indenizadas apenas as despesas com alimentação mediante comprovação (notas fiscais eletrônicas de café e/ou almoço e/ou janta), não fazendo o Conselheiro jus a diárias;

III - A indenização para ressarcimento das despesas com café, almoço e janta dar-se á conforme legislação em vigência;

IV - O conselheiro que receber diárias e não se afastar da sede, por qualquer motivo, ficará obrigado a restituí-las integralmente, no prazo de até 03 (três) dias após a data marcada para o deslocamento;

V - Na hipótese de o conselheiro retornar ao Município em prazo menor que o previsto para seu afastamento, restituirá as diárias recebidas em excesso, no prazo de até 03 (três) dias após o retorno;

VI - Após o retorno ao Município, em no máximo, dez dias úteis o Conselheiro prestará contas da seguinte forma:

a) Em deslocamento para Cursos/Capacitações - deverá apresentar o Certificado/Atestado de participação;

b) Em deslocamento para Eventos/Seminários dentre outros - deverá apresentar comprovante de estada nos locais aos quais determinou no pedido das diárias. Na impossibilidade de apresentar estes comprovantes, deverá apresentar nota fiscal eletrônica de café, almoço ou janta.

Parágrafo Único: O ressarcimento das despesas e pagamento de diárias, se dará através de transferência bancária, onde a conta informada deverá estar vinculada ao nome do Conselheiro em questão.

Art. 7º - No início de cada mandato, o Conselho Municipal de Assistência Social escolherá na sua primeira reunião ordinária, dentre seus membros, o seu Presidente, Vice-Presidente e Secretário Executivo.

SEÇÃO I DA ESTRUTURA

Art. 8º - O Conselho Municipal de Assistência Social será composto por 10 (dez) membros e seus respectivos suplentes, sendo:

I - 05 (cinco) representantes Governamentais, a saber:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras, Viação, Serviços Públicos e Trânsito;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo;
- e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde.

II - 05 (cinco) representantes da Sociedade Civil, devendo estar incluídos os Trabalhadores da Assistência Social, Sujeitos e Entidades/Organizações de Assistência Social, a saber:

- a) 01 (um) representante dos Trabalhadores da Assistência Social - SUAS, sendo indicado pelo Secretário da Pasta;
- b) 03 (três) Sujeitos da Política de Assistência Social - SUAS, oriundos do Cadastro Único, sendo indicado pelo Secretário da Pasta;

c) 01 (um) representante de Entidades/Organizações de Assistência Social do Município de Jari/RS, convocados através de Edital Público.

Art. 9º - Os membros do CMAS serão indicados, por escrito, pelos seus respectivos órgãos ou entidades, de acordo com a sua organização ou de seus fóruns próprios e independentes, sendo um titular e o outro suplente, e suas nomeações serão efetuadas por ato próprio do Prefeito Municipal, para um período de 02 (dois) anos, não sendo permitida recondução direta pelo Executivo Municipal.

Parágrafo Único: O desempenho da função de membro do CMAS será gratuito e considerado de relevância para o Município.

Art. 10º - Os Conselheiros terão suas despesas ressarcidas quando em Cursos/Capacitações ou a serviço deste Conselho fora do Município de Jari/RS, nos seguintes termos:

I - Quando o deslocamento for de até 300 km ou mais da sede do Município e exigir pernoite, receberá diária, equivalente as dos Servidores Públicos Municipais;

II - Quando o deslocamento acontecer, independentemente da distância, sem a exigência de pernoite, serão indenizadas apenas as despesas com alimentação mediante comprovação (notas fiscais eletrônicas de café e/ou almoço e/ou janta), não fazendo o Conselheiro jus a diárias;

III - A indenização para ressarcimento das despesas com café, almoço e janta dar-se á conforme legislação em vigência;

IV - O conselheiro que receber diárias e não se afastar da sede, por qualquer motivo, ficará obrigado a restituí-las integralmente, no prazo de até 03 (três) dias após a data marcada para o deslocamento;

V - Na hipótese de o conselheiro retornar ao Município em prazo menor que o previsto para seu afastamento, restituirá as diárias recebidas em excesso, no prazo de até 03 (três) dias após o retorno;

VI - Após o retorno ao Município, em no máximo, dez dias úteis o Conselheiro prestará contas da seguinte forma:

a) Em deslocamento para Cursos/Capacitações - deverá apresentar o Certificado/Atestado de participação;

b) Em deslocamento para Eventos/Seminários dentre outros - deverá apresentar comprovante de estada nos locais aos quais determinou no pedido das diárias. Na impossibilidade de apresentar estes comprovantes, deverá apresentar nota fiscal eletrônica de café, almoço ou janta.

Parágrafo Único: O ressarcimento das despesas e pagamento de diárias, se dará através de transferência bancária, onde a conta informada deverá estar vinculada ao nome do Conselheiro em questão.

Art. 11º - No início de cada mandato, o Conselho Municipal de Assistência Social escolherá na sua primeira reunião ordinária, dentre seus membros, o seu Presidente, Vice-Presidente e Secretário Executivo.

Art. 12º - Compete ao Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social:

- I - Coordenar os trabalhos e representar o Conselho;
- II - Convocar e presidir reuniões e aprovar as respectivas pautas;
- III - Dirigir e orientar as discussões, concedendo a palavra aos Conselheiros, coordenando os debates e neles intervindo para esclarecimentos;
- IV - Resolver as questões de ordem;
- V - Promover o regular funcionamento do Conselho, solicitando às autoridades competentes as providências e recursos para atender às necessidades dos serviços;
- VI - Exercer o direito de voto de qualidade, no caso de empate nas votações;
- VII - Apresentar anualmente ao Conselho, no decorrer do primeiro trimestre, o relatório das atividades referentes ao ano anterior, remetendo cópia do mesmo ao Prefeito e às Entidades com representação no Conselho;
- VIII - Solicitar ao Secretário Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação o relatório operacional e financeiro da administração do Fundo Municipal de Assistência Social;
- IX - Resolver os casos omissos de natureza administrativa.

Art. 13º - Compete ao Vice-Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social substituir o Presidente nos casos de impedimento, de forma exclusiva.

Parágrafo Único: É vedada a sucessão no caso de vacância do Presidente do CMAS, devendo ser realizada uma nova escolha para finalizar o mandato.

Art. 14º - Compete ao Secretário Executivo do Conselho Municipal de Assistência Social:

- I - Executar trabalhos de natureza administrativa do Conselho;
- II - Instruir processos e encaminhá-los ao Presidente e quando solicitado a terceiros;
- III - Organizar a pauta das reuniões para aprovação pelo Presidente;

IV - Providenciar a instalação e o funcionamento das reuniões;

V - Assessorar o Presidente durante as reuniões, elaborar as atas e providenciar os registros das deliberações do colegiado, divulgando-as aos Conselheiros;

VI - Encaminhar aos Conselheiros as informações relativas ao trabalho do Conselho, acompanhadas de cópias de documentos e especificação clara acerca de prazos a serem cumpridos;

VII - Providenciar junto à Administração Municipal a ampla divulgação e quando necessário a publicação das resoluções do Conselho na imprensa oficial do Município;

VIII - Manter registro das atividades das Comissões Temáticas do Conselho, articulando os seus trabalhos com a agenda e pauta de reuniões do colegiado;

IX - Organizar a documentação, manter arquivos e bancos de dados do Conselho;

X - Orientar e instruir sempre que necessário os Conselheiros, Entidades e Organizações de Assistência Social quanto às ações do Conselho;

XI - Outras que estiverem previstas no Regimento Interno do Conselho.

Art. 15º - O Conselho Municipal de Assistência Social terá Comissões Temáticas Permanentes e Provisórias, de composição paritária, constituídas por Conselheiros Titulares e Suplentes, bem como por membros da Sociedade Civil, convidados a trabalhar em regime de cooperação e assessoramento ao colegiado.

§ 1º As Comissões Temáticas serão constituídas por 04 (quatro) membros, com representação paritária, sendo os mesmos escolhidos em reunião ordinária do Conselho.

§ 2º As competências e o prazo de duração das atividades das Comissões Provisórias serão estabelecidos em resolução do Conselho.

Art. 16º - São comissões permanentes do Conselho Municipal de Assistência Social:

I - Comissão de Comunicação, Articulação e Mobilização: responsável pela divulgação das atividades do Conselho, pela realização das Conferências Municipais de Assistência Social e pela articulação de seus trabalhos com as Entidades, Organizações e Movimentos Sociais;

II - Comissão de Legislação e Financiamento: responsável pelo acompanhamento da legislação referente à Política de Assistência Social, pela elaboração de anteprojetos de resoluções sobre as matérias de competência do Conselho e pelo acompanhamento e avaliação do financiamento na área;

III - Comissão de Articulação de Políticas Públicas: responsável pelo planejamento, acompanhamento e estabelecimento da interrelação com as demais Políticas Públicas Municipais, tais como Saúde, Educação, Criança e Adolescente, dentre outras.

SEÇÃO II DOS CONSELHEIROS

Art. 17º - São responsabilidades dos Conselheiros do Conselho Municipal de Assistência Social:

I - Ser assíduo às reuniões, informando com antecedência eventuais ausências, que deverão ser justificadas ao Presidente;

II - Ter participação ativa nos trabalhos do Conselho e colaborar no aprofundamento das discussões, com a finalidade de auxiliar as decisões do colegiado;

III - Divulgar as discussões e as decisões do Conselho nas instituições que representam e em outros espaços de atuação social;

IV - Contribuir com experiências de seus respectivos segmentos, com vistas ao fortalecimento das Políticas de Assistência Social;

V - Manter-se atualizado em assuntos relativos à assistência social, indicadores socioeconômicos locais e regionais, políticas e orçamentos públicos e demandas sociais;

VI - Colaborar com o colegiado no exercício do controle social;

VII - Desenvolver habilidades de negociação e prática de gestão governamental;

VIII - Atuar em articulação com o seu suplente e em sintonia com a Secretaria ou Entidade que representa no colegiado;

IX - Estudar e conhecer a legislação municipal, estadual e nacional sobre a assistência social;

X - Acompanhar permanentemente as atividades desenvolvidas pelas Entidades e Organizações de Assistência Social, para assegurar a qualidade dos serviços oferecidos aos beneficiários da respectiva política.

SEÇÃO III DO FUNCIONAMENTO

Art. 18º - O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS funcionará junto com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação de Jari/RS.

Parágrafo Único: Havendo necessidade, as reuniões poderão ser deliberadas em outro local, desde que amplamente divulgado, visando maior espaço para uso dos Conselheiros durante as suas deliberações.

Art. 19º - O Conselho Municipal de Assistência Social reunir-se-á Ordinariamente uma vez por mês e Extraordinariamente sempre que necessário, cabendo nesse caso, ao Presidente convocar a ses-

são com antecedência, nas quais as pautas de trabalho, previamente elaboradas, serão distribuídas com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, para estudo e conhecimento dos seus membros, bem como extraordinariamente, quando necessário, podendo em ambos os casos as pautas serem encaminhadas via WhatsApp.

§ 1º As reuniões Ordinárias e Extraordinárias poderão ser instaladas com a presença da maioria simples dos membros do Conselho.

§ 2º Todas as reuniões do Conselho serão públicas, precedidas de ampla divulgação e objeto de registro em ata.

Art. 20º - Todas as deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social serão formalizadas através de resoluções, as quais deverão ser assinadas pelo Presidente e Secretário Executivo.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21º - Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

Jari, 19 de maio de 2023.


Osmar Chaves Valau
Secretário Executivo


Alexandra Pagliarini Becker
Presidente

PREFEITURA DE JARI - RS
Esta (a) Regimento Interno esteve
fixado (a) no mural de publicações
desta Prefeitura no período de:
19 / 05 / 2023 a 29 / 05 / 2023
Jari - RS exb.